



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER N° /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
04/2023 QUE “SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL MARIA JOSÉLIA DA
SILVA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Educação e Cultura (CEC), a presente proposição que tem o objetivo dispor que a unidade administrativa escolar desmembrada da Escola Municipal de Ensino Fundamental MÁRIO LAGO passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA JOSÉLIA DA SILVA OLIVEIRA**.

O Projeto de Lei nº 04/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

É breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme justificativa apresentada na proposição, o Projeto de Lei visa a importância de uma unidade escolar completa na vida de todas as pessoas sobretudo daquelas que mais precisam como a comunidade do Bairro Nova Carajás, onde se encontra a Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Lago Anexo, **com indicação do nome para Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Josélia da Silva Oliveira.**

A criação da escola por meio de desanexação tem como embasamento a quantidade de alunos matriculados na instituição, que já possui quantitativo e estrutura de unidade escolar individual, inclusive, com diretor e vice-diretor próprio, conforme art. 23, § 3º da portaria de lotação de nº 212/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas.

A escola possui, atualmente, 959 alunos matriculados. Portanto, já se encaixa na categoria de escola de médio porte, com necessidade de 01 diretor e 01 vice diretor

Maria Josélia da Silva Oliveira, Psicopedagoga, teve o nome escolhido pela equipe de trabalho da mencionada escola, era lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Lago. Este projeto oferece uma justa homenagem a esta pessoa que dedicou-se ao trabalho e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

deixou um legado que marca a história de nosso município.

Em parecer exarado pela Procuradoria Especializada de Assessoramento jurídico legislativo, o nobre procurador esclareceu que não encontrou óbice a criação da lei e opinou pela aprovação do Projeto de Lei Nº 004/2023.

Em Igual sentido é o posicionamento deste relator que reconhece e acata para si todosos argumentos acima apresentados, e sugere a aprovação pelos presentes pares.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 004/2023
É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023

Elieue Soares de Sousa
Relator(a)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, ante todo o exposto, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº 004/2023.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023

Eliene Soares

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Professor Anderson Moratorio

Membro da Comissão de Educação e Cultura

Josemir Silva

Membro da Comissão de Educação e Cultura